



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 013/2020
DE 26 DE MAIO DE 2020.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 003/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 003/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020 QUE “**Institui as Normas Gerais de Regularização Fundiária na Modalidade de Interesse Específico no Núcleo Urbano Informal Consolidado no Município de Santa Rita do Pardo e dá outras providências**” de autoria do Poder Executivo Municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1° Ficam instituídas as normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB) de Núcleos Urbanos Informais Consolidados no Município de Santa Rita do Pardo, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 2° As ocupações irregulares do solo, para fins urbanos, existentes na área urbana do município, serão objeto de regularização fundiária de interesse específico, obedecendo aos critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal, especialmente a Lei n. 13.465/2017, e o Decreto n. 9.310/ 2018, no que for pertinente.

**CAPITULO II
DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art. 3° O projeto urbanístico de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal Consolidado do Município de Santa Rita do Pardo é composto pela indicação:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

I – das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II – das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, áreas, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral;

III – das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV – dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos;

V – das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VI – das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade e infraestrutura.

Parágrafo único. As áreas definidas pelo projeto urbanístico de regularização fundiária como de interesse público não serão objeto de regularização.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Seção I — Do Instrumento da Legitimação Fundiária na modalidade de REURB de

Interesse Específico

Art. 4º Por meio da legitimação fundiária, na modalidade da regularização fundiária de interesse específico, o ocupante adquirirá a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disseram respeito ao próprio legitimado.

Parágrafo único. A aquisição da unidade imobiliária pelo ocupante fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos art. 6º desta Lei.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 5º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem Inicial.

Seção II — Dos Critérios para o Reconhecimento da Posse para fins de Legitimação Fundiária

Art. 6º Para a identificação dos possuidores dos imóveis constantes no projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado, serão observados os seguintes critérios:

I-Requerimento específico endereçado à Comissão de Regularização Fundiária do Município de Santa Rita do Pardo;

II- Cópia dos documentos pessoais do requerente e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso;

III- Cópia que indiquem a posse no imóvel pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, tais como:

- a) Fatura de energia elétrica;
 - b) Fatura de água;
 - c) Requerimentos apresentados junto à órgãos públicos;
 - d) Matrícula escolar;
 - e) Cadastro comercial, acompanhado de comprovante de pagamento, que comprove a data do registro no estabelecimento;
 - f) Caderneta de vacinação;
 - g) Cadastro de aposentadoria;
 - h) Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;
 - i) Contrato de compra e venda;
 - j) Carteira do SUS – Sistema Único de Saúde.
-



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

IV- Certidão Negativa de Débitos junto à fazenda Pública Municipal;

V- Certidão negativa de bens imóveis, emitida pelo cartório de registro de imóveis do município/comarca.

Art. 7º Para fins desta lei, considera-se:

I - possuidor/ocupante: aquele que cumpra os critérios/requisitos previstos no art. 6º desta lei.

II - terrenos baldios: os imóveis cujas construções se apresentam em situações inacabáveis e inabitáveis, definidas pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Santa Rita do Pardo.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 8º Através de ato do Poder Executivo será nomeada Comissão de Regularização Fundiária, para a identificação dos possuidores, mediante o preenchimento dos critérios de posse definidos no art. 6º, composta por:

I - Um servidor público municipal da Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos, indicado pelo Prefeito;

II- Um Assessor Jurídico, indicado pelo Prefeito;

III- Um servidor público municipal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, indicado pelo Prefeito;

IV- Dois servidores públicos municipal da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, indicados pelo Prefeito;

V – Um servidor público municipal da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo Presidente da Câmara.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

CAPITULO V

DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 9º A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização, acompanhado do projeto aprovado. Os requisitos e procedimentos para o respectivo registro estão previstos nos artigos 42 a 54, da Lei n. 13.465/2017, e Decreto n. 9.310/ 2018.

Art. 10 As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB terão as suas matrículas abertas em nome do Município.

§1º Os terrenos livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas de uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público.

§2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os recursos oriundos dos trâmites determinados por esta lei serão destinados aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Art.12 Deverá ser dada publicidade ao projeto de regularização fundiária do município, identificando-se os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 13 Os procedimentos de análise e aprovação do projeto de regularização fundiária serão regulamentados mediante decreto.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 14 Os emolumentos e custas referentes aos atos registrados objeto da presente regularização fundiária, na modalidade de interesse específico, ficarão exclusivamente à cargo dos possuidores beneficiários, nos termos da Lei n. 13.465/2017.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as leis municipais relativas à regularização fundiária, em especial a Lei nº 1.096, de 20 de março de 2014, e a Lei nº 1.162, de 03 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de maio de 2020.

Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente

Josué Nogueira Martinez
1º Secretário
